

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Referência: Processo nº 202100016015139

Interessada: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Assunto: Autorização para concurso público.

DESPACHO Nº 876 /2021

1 Tratam os autos de solicitação formulada pelo Subsecretário de Estado da Segurança Pública materializada no Ofício nº 21.823/2021/SSP (SEI nº 000025338028). Busca-se a formalização da autorização governamental para a realização de concursos públicos nas seguintes áreas da segurança pública: *i)* Polícia Militar; *ii)* Corpo de Bombeiros Militar; *iii)* Polícia Civil; e *iv)* Polícia Técnico-Científica. Esses certames serão efetivados em três etapas nos exercícios de 2022 a 2024, conforme o cronograma de nomeações, quantitativos de cargos e impacto financeiro discriminado no Despacho nº 99/2021/SUGEP (SEI nº 000025052619), da Superintendência Central de Gestão e Controle de Pessoal, da Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

2 A matéria foi submetida à consideração da Procuradoria-Geral do Estado – PGE. No Despacho nº 980/2021/GAB (SEI nº 000021345259), ela evidenciou não ser possível a realização de concursos públicos no exercício de 2021, pois o Estado de Goiás continua submetido às vedações contidas no art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2021, a qual “estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.” A PGE também evidenciou que medidas tendentes ao aumento de gastos com pessoal somente serão possíveis se elas estiverem adequadas à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como se tiverem previsão no novo Plano de Recuperação Fiscal e que vier a ser aprovado pelo Ministério da Economia ou em caso de ordem judicial transitada em julgado.

3 Figura no processo o Despacho nº 437/2021/SEDPCT (SEI nº 000025103329), do Subsecretário do Tesouro Estadual, da Secretaria de Estado da Economia. Ele informa que a solicitação da SSP consta das ressalvas do Plano de Recuperação Fiscal e foi incluída nas previsões do teto de gastos para os exercícios de 2022 a 2024. Ressalta-se, entretanto, a necessidade da existência de crédito específico e suficiente na Lei Orçamentária Anual dos exercícios em que devam ocorrer as despesas, em observância ao art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000. Já a Subsecretaria do Planejamento e Orçamento da mesma pasta, no Despacho nº 610/2021 (SEI nº 000025267755), se manifestou pela inexistência de óbice ao prosseguimento do pleito, uma vez que o impacto orçamentário e financeiro foi calculado pela SEAD. A titular da ECONOMIA, pelo Despacho nº 2.188/2021/GAB (SEI nº 000025318754), ao aprovar as manifestações das unidades administrativas básicas dessa pasta, ressaltou que “outros incrementos de gastos de pessoal, que por ventura venham a ser necessários, deverão

ser atendidos pela abertura de crédito suplementar.” Ela ainda informou que a análise e a manifestação do órgão se limitam aos aspectos orçamentários e financeiros da despesa.

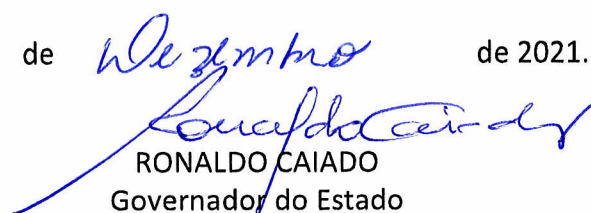
4 A SEAD, no Despacho nº 14.316/2021/GAB (SEI nº 000025070269), esclareceu que, após reuniões técnicas com a SSP, foi autorizada a realização dos concursos públicos para as forças de segurança pública conforme o cronograma indicado no parágrafo 1. Ela informou que o pleito foi inserido nas ressalvas do Plano de Recuperação Fiscal de que trata a Nota Técnica nº 6/2021/SUGEP, contida no Processo nº 202100004119859, e que a etapa de 2022 foi considerada nas projeções da folha de pagamentos para a elaboração da proposta orçamentária do respectivo exercício (PLOA 2022), conforme consta do Processo nº 202100004054780. No mesmo sentido, a Comissão de Gastos com Pessoal, vinculada à SEAD, pelo Despacho nº 171/2021/CGP (SEI 000025291749), advertiu que a despesa será considerada na elaboração da proposta orçamentária dos exercícios de 2023 e 2024, também noticiou que seus membros aprovaram a realização dos concursos públicos, mediante a Ata de Reunião Ordinária nº 17/2021/CGP.

5 As Leis nº 17.866, de 19 de dezembro de 2012, que “fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências,” nº 16.899, de 26 de janeiro de 2010, a qual “fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências,” nº 16.901, de 26 de janeiro de 2010, que “dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Goiás e dá outras providências,” e nº 16.897, de 26 de janeiro de 2010, “a qual dispõe sobre a criação de classes e níveis de subsídios nas carreiras e cargos que especifica e dá outras providências,” prevêm que o ingresso nos cargos discriminados no cronograma no parágrafo 1 será efetivado com a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos. Por sua vez, a Lei nº 19.587, de 10 de janeiro de 2017, que estabelece normas gerais para a realização de concursos públicos no âmbito da administração pública estadual, preconiza que a fase interna do concurso público será iniciada com a instauração de processo administrativo. A autorização da autoridade competente é elemento essencial dessa fase, bem como a indicação dos cargos e/ou dos empregos públicos que serão providos, com a identificação do respectivo ato de criação.

6 Constata-se que o processo administrativo exigido pelo art. 6º da Lei nº 19.587, de 2017, encontra-se devidamente instaurado. Além disso, nele está expressamente indicado o quantitativo de vagas que serão providas.

7 Conclusivamente, tenho em vista o que consta dos autos, a necessidade de suprir a carência de pessoal no âmbito da SSP e o disposto no art. 6º da Lei nº 19.587, de 2017. Por essa razão, autorizo a realização dos concursos públicos para o provimento dos cargos efetivos discriminados no cronograma a que se refere o Despacho nº 14.316/2021/GAB, da SEAD, observados os limites legais de quantitativos previstos por cargos conforme as leis referenciadas no parágrafo 5. Determino também que o processo seja encaminhado à SSP para conhecimento e adoção das providências complementares.

Goiânia, 10 de dezembro de 2021.


RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

PROCESSO: 202100016015139

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Assunto: Concurso público para as forças de Segurança Pública.

DESPACHO Nº 14316/2021 - GAB

1. Nestes autos, a Secretaria de Estado da Segurança Pública, encaminha o Ofício nº 8418/2021 (000021006838), apresentando os valores referentes à despesa com pessoal para os exercícios de 2021 a 2024, solicitando a inclusão daqueles na previsão orçamentária e financeira do Estado de Goiás.
2. A Secretaria de Estado da Economia, através do Despacho nº 1023/2021 (000021040755), antes de se pronunciar sobre as atribuições que competem àquela pasta e, considerando ainda, a urgência que o caso requer, encaminha o presente processo a esta secretaria, para análise dos valores apresentados em atenção aos respectivos impactos financeiros dos pedidos e à Procuradoria-Geral do Estado - PGE, para manifestação acerca da viabilidade jurídica das aludidas solicitações.
3. Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral do Estado exarou o Despacho nº 980/2021 (000021345259), onde concluiu que:

19. À guisa de arremate, conclui-se não ser possível implementar as medidas tendentes ao aumento de gastos com pessoal apontadas no Ofício nº 8418/2021, salvo se estiverem adequadas à lei orçamentária anual, forem compatíveis com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias (art. 169, § 1º, CF/1988, c/c art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal), além de estarem expressamente previstas no novo Plano de Recuperação Fiscal e virem a ser aprovadas pelo Ministério da Economia ou em caso de ordem judicial transitada em julgado. Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado da Economia, por meio do Despacho nº 2061 (evento SEI 000024902057), noticia que a Subsecretaria do Tesouro Estadual, em Despacho nº 404 (evento SEI 000024834961) informou que o referido pleito consta nas ressalvas do Plano de Recuperação

Fiscal e foi incluído nas previsões do teto de gastos para o exercício de 2023. Ressalva, no entanto, que depende da existência de crédito específico e suficiente na Lei de Orçamento Anual (LOA) do exercício em que deva ocorrer a despesa, em observância ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

4. Por sua vez, a Superintendência Central de Gestão e Controle de Pessoal, em Despacho nº 99/2021 (000025052619), informou que, após várias reuniões técnicas com a participação dos senhores: **Aginaldo Augusto da Cruz**, Subsecretário de Estado da Segurança Pública, **Francisco Sérvulo Freire Nogueira**, Secretário-Adjunto da Economia, **Alexandre Demartini Rodrigues**, Subsecretário de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da SEAD e **Luis Queiroz Lima**, Superintendente Central de Gestão e Controle de Pessoal da SEAD, restou autorizada a realização de concursos públicos para as forças de Segurança Pública nos seguintes quantitativos, cronograma de nomeação e impactos financeiros, consoante quadros inseridos naquele expediente e transcritos abaixo:

a) ETAPA DE 2022

ÓRGÃO	CHAMAMENTO EM 2022				
	CARGO	QUANT	IMPACTO MENSAL	IMPACTO EM 2022	EFEITO FINANCEIR
POLÍCIA MILITAR	2º Tenente Saúde - QOSPM	50	701.074,10	4.907.518,70	jun/22
	Cadete 1º ano - QOPM	100	850.644,83	5.954.513,79	jun/02
	Formação Cadete 2º ano - QOPM	0	70.887,07	212.661,21	out/22
	Soldado 2ª classe combatente - QPPM	700	4.485.539,59	31.398.777,12	jun/22
	Soldado 2ª Classe Músico - QPMPM	20	128.158,27	897.107,92	jun/22
	Subtotal - PM	870	6.236.303,86	43.370.578,73	
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	2º Tenente - Médico/Odonto	20	170.128,97	1.020.773,79	jul/22
	Soldado 2ª Classe - QPC QOA/ e Músico	140	897.107,92	5.382.647,51	jul/22
	Subtotal - CBM	160	1.067.236,88	6.403.421,30	
POLÍCIA CIVIL	Escrivão de Polícia 3ª Classe	100	736.757,25	2.210.271,74	out-22
	Agente de Polícia 3ª Classe	350	2.578.650,36	7.735.951,07	out-22
	Papiloscopista Policial de 3ª Classe	20	147.351,45	442.054,35	out-22
	Subtotal - DGPC	470	3.462.759,05	10.388.277,16	
POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA	Auxiliar de autópsia	20	147.351,45	884.108,69	jul/22
	Perito criminal	10	141.652,78	849.916,66	jul-22
	Médico legista	35	495.784,72	2.974.708,32	jul-22
	Subtotal - SPTC	65	784.788,95	4.708.733,67	
TOTAL - ETAPA DE 2022		1.565	11.551.088,74	64.871.010,86	

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO => ^(d)	Mensal	11.551.088,74
	2022	64.871.010,86
	2023	138.613.064,86
	2024	138.613.064,86

b) ETAPA DE 2023

ÓRGÃO	CHAMAMENTO EM 2023				
	CARGO	QUANT	IMPACTO MENSAL	IMPACTO EM 2023	EFEITO FINANCEIR
POLÍCIA MILITAR	Formação Cadete 3º ano - QOPM - Reflexo	0	141.775,25	992.426,74	jun/23
	Soldado 2ª classe combatente - QPPM	500	3.203.956,85	22.427.697,94	jun/23
	Subtotal - PM	500	3.345.732,10	23.420.124,68	
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	Formação Aluno Oficial 2º ano - CFO 2 - QOC	0	14.177,41	85.064,48	jul/23
	2º Tenente - Médico/Odonto	12	168.257,78	1.009.546,70	jul/23
	Aluno Oficial 1º ano - CFO 1 - QOC	20	170.128,97	1.020.773,79	jul/23
	Soldado 2ª Classe - QPC QOA/ e Músico	200	1.281.582,74	7.689.496,44	jul/23
	Subtotal - CBM	232	1.634.146,90	9.804.881,42	
POLÍCIA CIVIL	Delegado de Polícia Substituto	44	1.214.985,90	3.644.957,69	out/23
	Escrivão de Polícia 3ª Classe	100	736.757,25	2.210.271,74	out/23
	Agente de Polícia 3ª Classe	210	1.547.190,21	4.641.570,64	out/23
	Papiloscopista Policial de 3ª Classe	40	294.702,90	884.108,69	out/23
	Subtotal - DGPC	394	3.793.636,25	11.380.908,76	
POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA	Auxiliar de autópsia	25	184.189,31	1.105.135,87	jul/23
	Perito criminal	20	283.305,55	1.699.833,32	jul/23
	Médico legista	35	495.784,72	2.974.708,32	jul/23
	Subtotal - SPTC	80	963.279,58	5.779.677,51	
TOTAL - ETAPA DE 2023		1.206	9.736.794,84	50.385.592,37	

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO =>	Mensal	9.736.794,84
	2023	50.385.592,37
	2024	116.841.538,06
	2025	116.841.538,06

c) ETAPA DE 2024

ÓRGÃO	CHAMAMENTO EM 2024				
	CARGO	QUANT	IMPACTO MENSAL	IMPACTO EM 2024	EFEITO FINANCEIR
POLÍCIA MILITAR	Formação Aspirante	0	106.670,38	1.173.374,16	fev/24
	Reflexo - Soldado de 2ª p/ 1ª Classe	0	472.908,20	3.783.265,58	mai/24
	Soldado 2ª classe combatente - QPPM	300	1.922.374,11	11.534.244,66	jul/24
	Subtotal - PM	300	2.501.952,68	16.490.884,40	
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	Formação do Aluno Oficial 3º ano - CFO 3 - QOC	0	28.355,05	170.130,30	jul/24
	Formação do Aluno Oficial 2º ano - CFO 2 - QOC	0	21.266,12	127.596,72	jul/24
	Reflexo - Soldado de 2ª p/ 1ª Classe	0	72.249,86	433.499,18	jul/24
	Aluno Oficial 1º ano - CFO 1 - QOC	20	170.128,97	1.020.773,79	jul/24
	Soldado 2ª Classe - QPC QOA/ e Músico	200	1.281.582,74	7.689.496,44	jul/24
	Subtotal - CBM	220	1.573.582,74	9.441.496,43	
POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA	Auxiliar de autópsia	25	184.189,31	1.105.135,87	jul/24
	Perito criminal	20	283.305,55	1.699.833,32	jul/24
	Médico legista	30	424.958,33	2.549.749,99	jul/24
	Subtotal - SPTC	75	892.453,20	5.354.719,18	
	TOTAL - ETAPA DE 2024	595	4.967.988,62	31.287.100,01	
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO =>			Mensal	4.967.988,62	
			2024	31.287.100,01	
			2025	59.615.863,43	
			2026	59.615.863,43	

5. Esclareceu que o referido pleito foi inserido nas ressalvas do Plano de Recuperação Fiscal - RRF de que trata a Nota Técnica nº 6/2021 - SUGEP, contida no bojo do Processo SEI nº 202100004119859, bem como a etapa de 2022 já foi considerada nas projeções da folha de pagamentos para efeito da elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022 (PLOA 2022), conforme consta no Processo SEI nº 202100004054780. Ainda, quando da elaboração da proposta orçamentária para os exercícios de 2013 e 2024, a referida despesa também será considerada.
6. Por fim, retornou os autos a Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas sugerindo o envio ao Gabinete do Secretário de Estado da Administração para conhecimento e posterior remessa, concomitantemente, à Secretaria de Estado da Economia para manifestação quanto à viabilidade orçamentária e financeira e à Câmara de Gastos com Pessoal para deliberação, nos termos do inciso IV do § 2º art. 14 do Decreto nº 9660, de 6 de maio de 2020.
7. Neste sentido, via de Despacho nº 7484/2021 (000025060802), a Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, encaminha os autos à este gabinete para conhecimento, com sugestão de envio à Câmara de Gastos com Pessoal, assim como à Procuradoria-Geral do Estado e à Secretaria de Estado da Economia.
8. Ante o exposto, encaminhem-se os autos concomitantemente à **Câmara de Gastos com Pessoal** para deliberação, nos termos do inciso IV do § 2º art. 14 do Decreto nº 9660, de 6 de maio de 2020, à **Procuradoria-Geral do Estado - PGE** para conhecimento e à **Secretaria de Estado**

da **Economia** para manifestação quanto à viabilidade orçamentária e financeira.

Goiânia, 9 de novembro de 2021.

MÁRCIA FREIRE DANTAS COUTINHO
Chefe de Gabinete

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL, do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, ao(s) 09 dia(s) do mês de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA FREIRE DANTAS COUTINHO, Chefe de Gabinete**, em 10/11/2021, às 13:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000025070269** e o código CRC **474F7C39**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5779.



Referência: Processo nº 202100016015139



SEI 000025070269